



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**ATO DE PROMULGAÇÃO**

“PROMULGA O ARTIGO 24-A E OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ARTIGO 29 DO PROJETO DE LEI APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA Nº 044/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA PARA O EXERCICIO DE 2020”.

**O PRESIDENTE EM EXERCICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Senhor Vereador RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 35 §8º da Lei Orgânica Municipal..

CONSIDERANDO que o Poder Executivo impôs veto parcial ao Projeto de Lei Aprovado pela Câmara Municipal Nº 044/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA PARA O EXERCICIO DE 2020;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei Aprovado não foi Sancionado pelo Executivo na oportunidade do encaminhamento dos vetos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itaituba, rejeitou por unanimidade dos senhores Vereadores presentes a Sessão Ordinária do dia 27 de Agosto de 2019 os vetos ao Artigo 24-A e os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 29 do Projeto de Lei Aprovado pela Câmara Municipal nº 044/2019.

CONSIDERANDO que o artigo 35 §8º da Lei Orgânica Municipal, dispõe que “Nos casos do veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo sexto”.

Art. 1º - PROMULGA O ARTIGO 24-A E OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ARTIGO 29 DO PROJETO DE LEI APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA Nº 044/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA PARA O EXERCICIO DE 2020”, para que os artigos vetados pelo o Executivo Municipal integrem o Projeto de Lei Aprovado nº 044/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 28 de Agosto de 2019.

**Raimison Antônio de Abreu Santos**  
Presidente em Exercício



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020**

**Art. 10** – O percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida efetivamente zada no exercício de 2019 será destinada à execução orçamentária e financeira das ndas individuais do Poder Legislativo Municipal de acordo com os artigos 24 e 25, da Municipal nº 3.256/2019 (LDO 2020) e Art. 51 e Art. 74-A da Lei Orgânica do icípio.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigada a realizar a execução mentária e financeira da emendas individuais de que trata o capítulo deste artigo.

§ 2º - Do montante destinado às emendas individuais, no mínimo 50% à aplicado em ações de saúde.

§ 3º - O total destinado às emendas individuais do Poder Legislativo ão distribuídos igualmente entre os parlamentares.

§ 4º - Até o dia 15 de março de 2020, o Poder Legislativo encaminhará Poder Executivo as indicações das emendas impositivas correspondentes a cada rlamentar, para serem incluídas no cronograma de execução orçamentária e financeira município.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020.

ITAITUBA (PA), 16 de Outubro de 2019.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal de Itaituba